

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002741/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008062/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.116781/2022-10
DATA DO PROTOCOLO: 24/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABS NAS IND. DE PANIFICACAO, CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTICIAS, TEMPEROS E BISCOITOS DE CONTAGEM-MG, CNPJ n. 08.113.750/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). STELLA DALVA TAVEIRA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTICIAS E BISCOITOS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.438.581/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WINICIUS SEGANTINE DANTAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E BISCOITOS NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM MINAS GERAIS**, com abrangência territorial em **Contagem/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALARIO**

QUINTA – DO SALÁRIO – Durante a vigência desta Convenção, nenhum empregado da categoria profissional conveniente, poderá perceber salários inferiores aos seguintes valores, os quais correspondem à jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, para todos os efeitos legais:

§ 1º- Para os empregados das padarias localizadas na base territorial do Sindicato Profissional conveniente:

- a) Atendentes, Balconistas e Faxineiras– R\$ 1.270,00 (um mil, duzentos e setenta reais);
- b) Atendente Máster- 1.288,96 (um mil, duzentos e oitenta oito reais e noventa e seis centavos), conforme definido no parágrafo 6º desta cláusula;
- c) Promotora de Vendas – R\$ 1.311,84 (um mil, trezentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), conforme definido no parágrafo 6º desta cláusula;
- d) Ajudantes de padeiros, confeitheiros, salgadeiros, doceiros, forneiros e ajudantes de produção- R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);
- e) Padeiros, confeitheiros, salgadeiros, doceiros, forneiros e pizzaiolos ou Mestres- R\$ 1.377,01 (Um mil, trezentos e setenta e sete reais e um centavo);

- f) Panificador- R\$ R\$ 1.288,96 (Um mil, duzentos e oitenta oito reais e noventa e seis centavos);
- g) Gerente de Produção- R\$ 1.442,11 (Um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e onze centavos);
- h) Subgerente- R\$ 1.311,24 (um mil, trezentos e onze reais e vinte e quatro centavos);
- i) Gerente- R\$ 1.442,11 (Um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e onze centavos);
- j) Auxiliar Administrativo / Auxiliar de Escritório- R\$ 1.258,33 (Um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos);
- k) Repositor- R\$ 1.258,33 (Um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos);
- l) Fiscal de Loja- R\$ 1.258,33 (Um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos);
- m) Vigia- R\$ 1.288,96 (Um mil, duzentos e oitenta oito reais e noventa e seis centavos);

§ 2º - Empregados dos demais segmentos econômicos não abrangidos no parágrafo 1º:

- a) Trabalhadores da parte comercial da indústria e para os demais trabalhadores não contemplados nas alíneas "b" e "c" deste parágrafo: R\$ 1.258,33 (Um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos);
- b) Baleiros, pizzaiolos, bomboneiros, masseiros, salgadeiros, forneiros ou mestres, doceiros e responsáveis técnicos (temperos, massas alimentícias, pré-cozidos e moagem)- R\$ 1.377,01 (Um mil, trezentos e setenta e sete reais e um centavo);
- c) Ajudantes de baleiros, forneiros, mestres, doceiros, ajudantes de produção e responsáveis técnicos- R\$ R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais);
- d) Auxiliar Administrativo / Auxiliar de Escritório- R\$ 1.258,33 (Um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos);
- e) Gerente de Produção- R\$ 1.442,11 (Um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e onze centavos);
- f) Gerente- R\$ 1.442,11 (Um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e onze centavos);
- g) Subgerente- R\$ 1.311,24 (um mil, trezentos e onze reais e vinte e quatro centavos);

§ 3º - Os empregados exercentes das funções constantes dos dois parágrafos anteriores e que percebam, em dezembro de 2021, salários ATÉ R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), terão os salários reajustados em 1º de janeiro de 2022 pelo percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento), aplicável sobre os salários vigentes em 1º de fevereiro de 2021.

§ 4º- Os empregados exercentes das funções constantes nos parágrafos 1º e 2º que, em dezembro de 2021, percebem salários ACIMA DE R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) terão seus salários reajustados pelo percentual de 8% (oito por cento).

§ 5º - A parcela salarial superior aos salários de ingresso aqui fixados, percebida em virtude do anuênio extinto, será considerada como vantagem pessoal, não sendo observada para efeitos de equiparação salarial (paradigma).

§ 6º - Entende-se por:

- Atendente Máster: Aquele (a) atendente que, depois de 180 (cento e oitenta) dias na empresa, apresentar o certificado de conclusão do 2º Grau e tenha feito o curso de atendente, Noções Básicas de Higiene, Atendente Avançado, venda Adicional e Operador de Caixa pelo Centro de Treinamento do SENAI, desde que exista vaga disponível e/ou esteja no exercício efetivo da função.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional conveniente, que percebem em dezembro de 2021, ATÉ

R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), serão reajustados em 1º de janeiro de 2022 pelo percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento), aplicável sobre os salários vigentes em 1º de fevereiro de 2021.

Parágrafo Primeiro: Os salários dos empregados que percebem, em dezembro de 2021, ACIMA DE R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), terão os salários reajustados em 1º de janeiro de 2022 pelo percentual de 8% (oito por cento), aplicável sobre os salários vigentes em 1º de fevereiro de 2021.

Parágrafo segundo: Podem ser compensadas todas as antecipações ou reajustes salariais, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de janeiro de 2021, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado e o previsto na convenção coletiva celebrada para vigorar no período de Janeiro/2021 a Dezembro/2021.

SEGUNDA – ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE - Os empregados admitidos após 1º de janeiro de 2021 e que percebem, em dezembro de 2021, salário até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), terão seus salários reajustados em 1º de janeiro de 2022 pelos índices constantes da tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO ÍNDICE DE REAJUSTE % 1º de janeiro de 2022

janeiro/2021 10,16%

fevereiro/2021 9,31%

março/2021 8,47%

abril/2021 7,62%

maio/2021 6,77%

junho/2021 5,93%

julho/2021 5,08%

agosto/2021 4,23%

setembro/2021 3,38%

outubro/2021 2,54%

novembro/2021 1,69%

dezembro/2021 0,84%

§ 1º - Os empregados admitidos após 1º de janeiro de 2021 e que percebem, em dezembro de 2021, ACIMA de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), terão seus salários reajustados em 1º de janeiro de 2022 pelos índices constantes abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO ÍNDICE DE REAJUSTE % 1º de janeiro de 2022

janeiro/2021 8,00%

fevereiro/2021 7,33%

março/2021 6,67%

abril/2021 6,00%

maio/2021 5,33%

junho/2021 4,67%

julho/2021 4,00%

agosto/2021 3,33%

setembro/2021 2,66%

outubro/2021 2,00%

novembro/2021 1,33%

dezembro/2021 0,66%

§ 2º Os percentuais incidirão sobre os respectivos salários de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos, observadas as normas da cláusula primeira desta Convenção.

§ 3º - Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15, sendo que as admissões posteriores ao dia 15 provocam reajustamentos pelo índice do mês imediatamente seguinte.

§ 4º - Com a aplicação do critério estabelecido nesta cláusula não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA QUINTA - SALARIO MISTO CORREÇÃO

SEXTA – SALÁRIO MISTO – CORREÇÃO – Os empregados que tiverem salário misto (parte fixa e parte variável a título de comissão), terão sua correção salarial calculada apenas sobre a parte fixa de seus salários.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE PAGAMENTO

OITAVA – COMPROVANTES DE PAGAMENTO – As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, quando do pagamento, comprovante em papel timbrado ou meio eletrônico, do salário com discriminação dos valores e respectivos descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

NONA – QUEBRA DE CAIXA – O empregado que exerce as funções de CAIXA, deverá tê-la anotada em sua CTPS, recebendo a esse título e enquanto permanecer na função, o valor correspondente a 6% (seis por cento) de seu salário.

CLÁUSULA OITAVA - QUITAÇÃO

TERCEIRA – QUITAÇÃO – Com o cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei n.º: 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2021, no limite dos percentuais concedidos.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO FUTURA

QUARTA – COMPENSAÇÃO FUTURA – Os percentuais de aumentos ou correções salariais ora concedidos, serão compensáveis a qualquer tempo, caso sobrevenha Medida Provisória, determinação legal ou decisão judicial, obrigando ao pagamento de reposição de eventuais perdas e/ou resíduos inflacionários do período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO

PRAZO PARA PAGAMENTO – As empresas que não conseguirem viabilizar o pagamento dos reajustes desta convenção juntamente com os salários de fevereiro de 2022, deverão fazê-lo, de uma só vez, juntamente com os salários de março de 2022, livre de multas ou quaisquer outros ônus.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ALUNO**

EMPREGADO(A) ALUNO(A) – O empregado(a) aluno(a) ou menor aprendiz, ao ser encaminhado para fábrica ou empresa em definitivo, após a conclusão do aprendizado, deverá passar a perceber, a partir do primeiro dia do mês seguinte à sua efetivação, pelo menos o salário de ingresso previsto nesta Convenção.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTOS**

SEXTA – SALÁRIO MISTO – CORREÇÃO – Os empregados que tiverem salário misto (parte fixa e parte variável a título de comissão), terão sua correção salarial calculada apenas sobre a parte fixa de seus salários.

SÉTIMA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – O contrato de experiência não poderá ser reajustado por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – Não será celebrado contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, no prazo inferior a 12 (doze) meses.

OITAVA – COMPROVANTES DE PAGAMENTO – As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, quando do pagamento, comprovante em papel timbrado ou meio eletrônico, do salário com discriminação dos valores e respectivos descontos.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13 SALARIO**

DÉCIMA SEGUNDA – COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO – No pagamento do 13º salário, não será descontado o afastamento do empregado em gozo de auxílio doença no período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 60 (sessenta) dias.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANUENIO**

– ANUÊNIO EXTINTO – CORREÇÃO – O valor pago pelas empresas, de forma destacada da remuneração e equivalente ao anuênio extinto a partir de 1º de outubro de 1999, foi corrigido, em 1º de janeiro de 2022, pelo índice de 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento), passando a ter o valor de R\$ 22,34 (Vinte e dois reais e trinta e quatro centavos).

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSIDUIDADE

DÉCIMA QUARTA – PRÊMIO ASSIDUIDADE – As empresas asseguram a todos os seus empregados um “prêmio assiduidade” no valor correspondente a 02 (dois) dias do salário percebido pelo respectivo empregado, por ocasião das férias, a ser pago juntamente com as mesmas, para o trabalhador que não tiver nenhuma falta ao trabalho, ressalvadas as enumeradas no art. 473 da CLT, observado o limite de R\$ 212,68 (duzentos e doze reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO ESPECIAL

INDENIZAÇÃO ESPECIAL – Aos empregados dispensados sem justa causa, que contem na ocasião da dispensa com um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa e 45 (quarenta e cinco) anos de idade completos, será paga, a título de indenização, uma parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário nominal devido na data da comunicação da dispensa.

Parágrafo único – Esta indenização não será cumulativa com nenhuma outra vantagem decorrente de obrigação superveniente. Assim sendo, caso ocorra alteração na legislação ou decisão judicial determinando pagamento de indenização ou Aviso Prévio proporcional ao tempo de serviço, ocorrerá à compensação, prevalecendo a situação mais favorável.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FILHO INCAPAZ

AUXÍLIO AO FILHO (A) INCAPAZ – Aos empregados(as) que possuem filhos incapazes, física ou mentalmente, sem limites de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, será pago um auxílio no valor correspondente a 10% (dez por cento) do menor salário de ingresso estabelecido na cláusula quinta desta Convenção.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

– AUXÍLIO FUNERAL – A empresa, por ocasião do falecimento do empregado(a) ou seu cônjuge ficará obrigada a pagar juntamente com o saldo de salário e /ou outras verbas rescisórias, a quantia equivalente ao salário de ingresso da respectiva função exercida pelo empregado, a título de auxílio funeral.

§ 1º - Ficam excluídas das disposições desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida gratuito para os seus empregados.

§ 2º - O pagamento previsto nesta cláusula poderá ser efetuado diretamente pela empresa ou através da fundação da qual seja a empresa mantenedora.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO CRECHE

TRIGÉSIMA – AUXÍLIO CRECHE – As empresas reembolsarão a todas as mães a quantia mensal de R\$ 156,40 (Cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) a título de auxílio creche, após o retorno ao trabalho, limitado o reembolso a 06(seis) meses de vida da criança desde que devidamente comprovado, mediante apresentação de recibo emitido pela creche onde o filho foi inscrito.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTUDANTE

– EMPREGADO(A) ESTUDANTE – O empregado(a) estudante matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal, salvo casos excepcionais ou de força maior.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO – Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROMOÇÕES

SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO – Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNCOES IDENTICAS

FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA - Em razão da dificuldade de locomoção dos empregados, decorrente da diminuição da frota de transporte público na cidade de Contagem/MG, fica autorizada a flexibilização da jornada de trabalho respeitando o intervalo interjornada, conforme rege o artigo 66 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo único – A compensação da jornada, caso seja necessária obedecerá ao disposto na cláusula quinquagésima primeira, que trata do banco de horas.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FECHAMENTO DO PONTO

FECHAMENTO DO PONTO - Visando assegurar que o pagamento dos salários possa ser realizado antes ou até o limite previsto na legislação (até o 5º dia útil do mês seguinte), as partes concordam que os registros de ponto possam ser fechados antes do final do mês, considerando-se para os empregados em atividade normal, que os dias posteriores ao fechamento serão de trabalho normal, sem faltas ou horas extraordinárias.

Parágrafo único: Ocorrendo variações na frequência depois do fechamento do ponto (faltas ou trabalho extraordinário) elas serão consideradas na folha de pagamento do mês seguinte.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RETORNO SERVIÇO MILITAR

– **EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR** – Fica assegurado ao empregado que retornar à empresa após a cessação (baixa) de prestação de serviço militar obrigatório, a garantia de emprego ou pagamento de salário até 60 (sessenta) dias após o retorno.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA VIAS APOSENTADORIA

GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO (A) EM VIAS DE APOSENTADORIA – Aos empregados(as) que possuírem um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral, fica assegurado o emprego ou os salários, durante o período que faltar para a aquisição do direito, ressalvados os pedidos de demissão e ocorrência de justa causa.

§ 1º - O benefício previsto nesta cláusula somente será devido caso o empregado(a) informe à empresa, por escrito, que se encontra em um dos períodos de pré-aposentadoria mencionados no caput, salvo se todo o período de trabalho gerador do direito à aposentadoria tiver sido cumprido na mesma empresa.

§ 2º - A comunicação à empresa deverá ocorrer no máximo até 30 (trinta) dias após o empregado completar o período aquisitivo da aposentadoria integral.

§ 3º - Caso o empregado dependa da documentação para a comprovação do tempo de serviço terá 30 dias de prazo a partir da comunicação efetuada à empresa.

§ 4º - Não tendo o empregado cumprido o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, mas comprovando, após sua dispensa, estar nas condições previstas nesta cláusula, a empresa pode optar por reintegrá-lo ou ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente o valor que ele pagar à Previdência Social, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição previsto no caput e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será no máximo de 12 (doze) meses.

§ 5º - Obtendo novo emprego, cessará para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

§ 6º - Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa, o pagamento que houver feito à Previdência Social.

§ 7º - As condições desta cláusula prevalecerão enquanto forem mantidas as atuais condições de aposentadoria por tempo de serviço.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

SEGURO DE VIDA—Recomenda-se às empresas contratarem Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais, sendo que 100% (cem por cento) do custeio e pagamento serão de responsabilidade do empregador, ficando pactuadas as seguintes coberturas e capitais mínimos:

GARANTIAS LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Morte R\$ 10.000,00

Morte – Auxílio Funeral – Titular

Adicional

Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado. R\$ 2.000,00

Morte – Despesas Com Rescisão Contratual

Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado. R\$ 2.000,00

IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente R\$ 10.000,00

Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – IFPD R\$ 10.000,00

DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto.

Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$ 400,00 cada uma

Franquia: 01 dia

Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. R\$ 2.000,00

Inclusão Automática de Cônjuge – Morte R\$ 3.000,00

Inclusão Automática de Filhos – Morte - será devida para óbitos de maiores

de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso

das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro. R\$ 1.500,00

Parágrafo único - Em caso de desligamento do empregado, por qualquer motivo, cessa imediatamente a obrigação contida ne

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PORTADOR DE DEFICIENCIA**

PORTADOR DE DEFICIÊNCIA– As empresas com 100 (cem) ou mais empregados devem admitir empregado portador de deficiência em cumprimento à legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES MEDICOS

EXAMES MÉDICOS – Recomenda-se às empresas que procedam aos exames médicos admissional e demissional de seus empregados no serviço médico mantido pelo Sindicato Patronal ou pelo Sindicato Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA DISPENSA

CARTA DE DISPENSA - As empresas obrigam-se ao dispensar o empregado por justa causa, a entregá-lhe, mediante recibo, comunicação escrita da dispensa, sob pena de ser considerada, de qualquer forma, como dispensa imotivada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PREVIDENCIA SOCIAL

PREVIDÊNCIA SOCIAL - As empresas, quando solicitadas, deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO PARCELAS RESCISÓRIAS

PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS – Os pagamentos das parcelas rescisórias serão efetuados nos termos do art. 477 e §§ da CLT.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA 12 POR 36**

JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS — Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, as 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga. As empresas deverão comunicar a adoção desta jornada para os sindicatos, patronal e profissional.

Parágrafo único - Para os que trabalham sob a denominada “Jornada Especial”, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de qualquer adicional, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas em uma semana, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta “Jornada Especial”.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA**

FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA - Em razão da dificuldade de locomoção dos empregados, decorrente da diminuição da frota de transporte público na cidade de Contagem/MG, fica autorizada a flexibilização da jornada de trabalho respeitando o intervalo interjornada, conforme rege o artigo 66 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo único – A compensação da jornada, caso seja necessária obedecerá ao disposto na cláusula quinquagésima primeira, que trata do banco de horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

PORTADOR DE DEFICIÊNCIA– As empresas com 100 (cem) ou mais empregados devem admitir empregado portador de deficiência em cumprimento à legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE H ORAS

BANCO DE HORAS – Faculta-se às empresas a prorrogação da jornada de trabalho de seus empregados até o limite estabelecido em lei, sendo que a compensação das horas suplementares realizadas em um dia, será feita com a concessão de folga ou redução da jornada em outro dia.

§1º - As empresas poderão compensar as horas, positivas ou negativas, do banco de horas até o prazo máximo de 120 dias contados do fim da vigência desta convenção.

§2º – Na hipótese de ocorrência de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, e havendo saldo de horas suplementares ainda não compensadas na forma referida nesta cláusula, o empregado terá direito ao recebimento das mesmas na rescisão, acrescidas pelos percentuais previstos neste instrumento conforme cláusula décima desta convenção.

§3º – A empresa deverá efetuar o controle mensal do Banco de Horas juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as

horas compensadas e o saldo restante, fornecendo ao empregado até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação de serviço, demonstrativos mensais do crédito ou débito lançados no Banco de Horas.

§4º – A compensação de jornada prevista nesta cláusula poderá abranger todos os empregados de uma mesma empresa, ou parte deles, devendo o empregador avisar os empregados envolvidos com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§5º. – O regime de compensação de jornada previsto nesta cláusula não se aplica aos trabalhadores sujeitos à jornada especial de 12 x 36 horas, prevista na cláusula Quadragésima Nona desta Convenção Coletiva.

§6º. – As horas de trabalho compensadas na forma desta cláusula não terão reflexo no repouso semanal, nas férias, no aviso prévio, no 13º salário ou qualquer outra verba de natureza salarial.

§7º – A empresa se obriga a afixar no local de trabalho cópia da presente cláusula, tão logo seja firmada esta convenção coletiva.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REDUÇÃO INTERVALO PARA REFEIÇÃO

REDUÇÃO DE INTERVALO PARA REFEIÇÃO – Fica convencionado que as empresas poderão adotar a redução de intervalo intrajornada (alimentação/refeição) de no mínimo 30 (trinta) minutos para jornadas acima de 6 horas, protocolando/comunicando a data da alteração no sindicato profissional.

§1º - As empresas poderão estender a adoção da redução do intervalo intrajornada (alimentação/refeição) de no mínimo 30 (trinta) minutos para jornadas acima de 6 horas, até o prazo máximo de 120 dias contados do fim da vigência desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FOLGA AOS DOMINGOS

FOLGA AOS DOMINGOS - Fica estabelecido que em um período máximo de sete semanas, cada empregado usufrua pelo menos um domingo de folga (Decreto 10.854/2021 e Portaria 671/2021).

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RECEBIMENTO DO PIS

RECEBIMENTO DO PIS – As empresas que não pagam diretamente o PIS, quando solicitadas, se obrigam a conceder ½ (meio) expediente a seus empregados para o recebimento do mesmo.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CASAMENTO

LICENÇA CASAMENTO – A licença para casamento será de 05 (cinco) dias corridos a contar da data do evento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO

ABONO DE FALTA – As empresas abonarão, sem prejuízo do salário, 02 (dois) dias de falta do empregado, em razão do falecimento de seu sogro(a), bem como na hipótese de internação hospitalar da(o) esposa ou companheira(o), desde que o empregado apresente comprovação escrita do fato.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ALEITAMENTO MATERNO

ALEITAMENTO MATERNO – Para amamentar o próprio filho até que este complete 06(seis) meses de idade, serão concedidos à empregada mãe, durante a jornada de trabalho, dois descansos especiais, de meia hora cada um.

§ 1º - A ausência ao trabalho para acompanhar seus filhos menores até 10(dez) anos ao médico ou em caso de internação hospitalar, desde que comprovado por atestado médico, não poderá acarretar punição disciplinar para a empregada.

§ 2º - A ausência ao trabalho conforme previsto no parágrafo anterior em até 01 (um) dia por trimestre, não será considerada para efeito de redução do período de férias e pagamento de 13º salário. O dia será descontado, porém sem reflexos em férias e 13º salário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EXPERIENCIA

O contrato de experiência não poderá ser reajustado por período superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - HORA EXTRA

HORAS EXTRAS – As horas extras que venham a ser prestadas serão remuneradas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único – As empresas fornecerão aos seus empregados um lanche gratuito após a primeira hora extra prestada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LANCHES

LANCHES – As empresas ou empregadores fornecerão aos seus empregados 01 (um) lanche por jornada de trabalho, consistindo em café, leite e pão com manteiga.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INICIO DE FERIAS

EMPREGADO(A) ALUNO(A) – O empregado(a) aluno(a) ou menor aprendiz, ao ser encaminhado para fábrica ou empresa em definitivo, após a conclusão do aprendizado, deverá passar a perceber, a partir do primeiro dia do mês seguinte à sua efetivação, pelo menos o salário de ingresso previsto nesta Convenção.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REFEITORIO

– REFEITÓRIO/ VESTIÁRIO – As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, que não possuem restaurante, obrigam-se a manter o local apropriado para refeições, com mesa e aquecedor de marmita, além de local para trocar de roupa, observando-se a separação dos sexos, e, as empresas com mais de 10 (dez) empregados ficarão obrigadas a manter bebedouros.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

– UNIFORMES – As empresas que exigirem o uso de uniformes, fornecerão a seus empregados 02 (dois) uniformes de trabalho por ano.

Parágrafo único – O uso de uniforme no trabalho será obrigatório e o empregado(a) responsabilizar-se-á:

- a) Por estrago, danos ou extravio, devendo a empresa ser indenizada nestes casos.
- b) Pela manutenção dos uniformes em condição de higiene e apresentação.
- c) Pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho.

QUADRAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – Fica estabelecido que as empresas representadas pelo Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos de Minas Gerais, obrigam-se a recolher uma parcela fixa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), com vencimento em 20 de Abril de 2021, ou 02 (duas) parcelas de R\$ 100,00 (cento reais) sendo a primeira parcela com vencimento em 20 de abril de 2022 e a segunda, 30 dias após esta data, a título de Contribuição Assistencial Patronal.

§1º - Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários a serem emitidos por meio do link : <https://sindipaomg.gersin.com.br/consulta>. Em caso de dificuldade no acesso, entrar em contato por meio do e-mail: financeiro@amipao.com.br.

§ 2º- O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% a/m (um por cento ao mês) e correção monetária.

§3º - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula, deverão se manifestar em carta entregue ao Sindicato Patronal, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da guia.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SAUDE E SEGURANÇA

SAÚDE E SEGURANÇA – As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a respeitar e divulgar a legislação vigente, especialmente aquelas determinadas pela NR 12.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – Fica estabelecido que as empresas representadas pelo Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos de Minas Gerais, obrigam-se a recolher uma parcela fixa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), com vencimento em 20 de Abril de 2021, ou 02 (duas) parcelas de R\$ 100,00 (cento reais) sendo a primeira parcela com vencimento em 20 de abril de 2022 e a segunda, 30 dias após esta data, a título de Contribuição Assistencial Patronal.

§1º - Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários a serem emitidos por meio do link : <https://sindipaomg.gersin.com.br/consulta>. Em caso de dificuldade no acesso, entrar em contato por meio do e-mail: financeiro@amipao.com.br.

§ 2º- O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% a/m (um por cento ao mês) e correção monetária.

§3º - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula, deverão se manifestar em carta entregue ao Sindicato Patronal, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da guia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO ENTIDADE PROFISSIONAL

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ENTIDADE PROFISSIONAL – As empresas, como simples intermediárias, e por decisão da Assembleia Geral dos Trabalhadores, descontarão nos meses de junho/2022 a dezembro/2022, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário nominal de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional, desde que prévia e expressamente por eles autorizados, exceto dos pertencentes a outras categorias e profissionais liberais no exercício da profissão.

§ 1º - O limite máximo de cada desconto será de R\$23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos).

§ 2º - O Sindicato Profissional emitirá as boletas para depósito da quantia arrecadada, com vencimento todo dia 20 (vinte) de cada mês, na Caixa Econômica Federal – Agência 2940 –Joaquim de Oliveira – Operação 003 - Conta Corrente n.º 0345-0 – CONTAGEM/ MG.

§ 3º - Até a data do vencimento, o depósito deverá ser feito em qualquer agência bancária, casas lotéricas, sendo que, após essa data, somente deverá ser feito nas agências da CEF, ou na sede do Sindicato Profissional.

§ 4º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% a/m (um por cento ao mês) e correção monetária.

§ 5º - As empresas e/ou empregadores que não recolherem ao Sindicato Profissional as importâncias decorrentes dos descontos efetuados, ficarão sujeitas a uma multa de 20% (vinte por cento) mais juros de 2% (dois por cento) ao mês, mais atualização monetária pela TR, ou outro índice que vier a ser adotado pelo governo federal, sobre os valores descontados e não recolhidos, competindo a DRT/MG, a fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como deverão abster-se de qualquer prática de conduta antissindical.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL – Conforme decidido pela Assembleia Geral Extraordinária da Entidade Patronal conveniente, as empresas associadas ou não, ficam obrigadas a recolher a Contribuição Confederativa à entidade patronal correspondente, destinada ao custeio do Sistema Confederativo, nos termos do art. 8º, IV, da Constituição Federal.

§ 1º - Oportunamente, a Entidade Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, com valor, prazo e demais condições para o recolhimento.

§ 2º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% a/m (um por cento ao mês) e correção monetária

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO EXCEPCIONAL PARA SINDICATO PROFISSIONAL

– DA CONTRIBUIÇÃO EXCEPCIONAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL - Excepcionalmente, cada empresa fica obrigada a fazer o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao Sindicato Profissional nos meses de JUNHO, JULHO, AGOSTO E SETEMBRO de 2022 para prestação de serviços de assistência da referida entidade à sua categoria profissional.

§ 1º - O Sindicato Profissional emitirá as boletas para depósito da quantia arrecadada, com vencimento até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, na Caixa Econômica Federal – Agência 2940 – Joaquim de Oliveira – Operação 003 - Conta Corrente n.º 0345-0 – Contagem / MG.

§ 2º - Até a data do vencimento, o depósito deverá ser feito em qualquer agência bancária, casas lotéricas, sendo que, após essa data, somente deverá ser feito nas agências da CEF, ou na sede do Sindicato Profissional.

§ 3º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% a/m (um por cento a

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO DA CAMPANHA SALARIAL PROF.

CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO DA CAMPANHA SALARIAL PROFISSIONAL – As empresas, como simples intermediárias, e por decisão da Assembleia Geral da categoria, descontarão, de cada trabalhador(a), somente no mês de junho/2022, o valor de R\$20,93 (Vinte reais e noventa e três centavos), desde de que com sua prévia e expressa anuência, a título de Contribuição de Fortalecimento da campanha salarial.

§ 1º - O Sindicato Profissional emitirá as boletas para depósito da quantia arrecadada, com vencimento no dia 10 (dez) de Julho, na Caixa Econômica Federal – Agência 2940 – Joaquim de Oliveira – Operação 003 - Conta Corrente n.º 0345-0 – Contagem / MG.

§ 2º - Até a data do vencimento, o depósito deverá ser feito em qualquer agência bancária, casas lotéricas, sendo que, após essa data, somente deverá ser feito nas agências da CEF, ou na sede do Sindicato Profissional.

§ 3º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% a/m (um por cento ao mês) e correção monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ASSOCIATIVAS

CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS – As empresas, como simples intermediárias, descontarão em folha de pagamento, a mensalidade associativa e repassarão à Entidade Sindical Profissional, desde que autorizadas pelo(a) empregado(a).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RELACIONAMENTO SINDICATO EMPRESA

RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA – As empresas poderão receber os diretores do Sindicato da categoria Profissional e seus assessores, desde que pré-avisadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pré-estabelecendo o assunto da visita, e limitado ao máximo de 06 (seis) pessoas

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LIMITES DE APLICAÇÃO

LIMITES DE APLICAÇÃO – A presente Convenção não será aplicada às empresas que ajustam Acordo Coletivo de Trabalho diretamente com o Sindicato Profissional, as quais ficam excluídas da Convenção, prevalecendo, com relação a elas, as cláusulas e condições constantes do acordo que tenham celebrado.

Parágrafo único – Caso as empresas que ajustam Acordos Coletivos de Trabalho desistam de fazer valer as cláusulas neles ajustadas, prevalecerão às cláusulas pactuadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo dos índices combinados anteriormente nos acordos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MULTAS

MULTA – Fica estabelecida multa no valor de R\$ 108,00 (Cento e oito reais) por cada cláusula descumprida desta Convenção, limitada a R\$ 436,00 (Quatrocentos e trinta e seis reais), que será paga pela parte inadimplente em favor da parte prejudicada. No caso da parte prejudicada ser a Entidade Profissional, a multa se destinará ao (à) empregado(a) prejudicado(a).

}

STELLA DALVA TAVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABS NAS IND. DE PANIFICACAO, CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTICIAS, TEMPEROS E
BISCOITOS DE CONTAGEM-MG

WINICIUS SEGANTINE DANTAS
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTICIAS E
BISCOITOS DE MINAS GERAIS

ANEXOS

ANEXO I - SINDIPAO ATA 2021

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.